

JUSTIFICATIVA PARA BLOQUEIO PARCIAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 359/2026 – GABIP prevê a contratação mensal de empresa especializada para a prestação integrada de serviços de produção audiovisual e cobertura fotográfica institucional, destinada ao registro e à divulgação de eventos, solenidades, obras públicas, audiências públicas, campanhas, ações governamentais e conteúdos informativos ou de utilidade pública promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS.

A contratação possui valor global estimado de **R\$ 62.825,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**, correspondente ao valor mensal de **R\$ 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, pelo período de 07 (sete) meses de execução, contemplando a produção de até 04 (quatro) vídeos mensais, além da cobertura fotográfica institucional conforme as demandas formalizadas pela ASSECOM.

Todavia, considerando que a execução dos serviços abrangerá os exercícios financeiros de 2026 e 2027, o bloqueio orçamentário inicial será realizado de forma parcial, no valor de **R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais)**, correspondente às 04 (quatro) parcelas mensais previstas para o período de setembro a dezembro de 2026.

O saldo remanescente de **R\$ 26.925,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais)** corresponde às 03 (três) parcelas mensais com execução prevista para o exercício financeiro de 2027, as quais correrão à conta dos créditos orçamentários específicos consignados na respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, ficando sua execução condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária e à emissão dos correspondentes empenhos.

A adoção do bloqueio parcial decorre da necessidade de compatibilizar a contratação com o **princípio orçamentário da anualidade da Lei Orçamentária Anual – LOA**, segundo o qual a previsão das receitas e a fixação das despesas são estabelecidas para um exercício financeiro determinado. Nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 4.320/1964, o exercício financeiro coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

Dessa forma, os créditos autorizados pela LOA de 2026 destinam-se às despesas legalmente imputáveis ao referido exercício, enquanto as parcelas correspondentes aos serviços que serão executados em 2027 deverão ser suportadas por dotação própria consignada na LOA daquele exercício. Essa sistemática também observa o art. 165, § 5º, da Constituição Federal, que

disciplina a Lei Orçamentária Anual, e os princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário.

Nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser indicados, no momento da contratação, os créditos orçamentários destinados ao pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que a contratação for realizada. O art. 105 da mesma Lei determina que sejam verificadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a existência e a disponibilidade dos créditos orçamentários necessários à continuidade da execução.

Ressalta-se que o bloqueio parcial não altera o valor global, o período de execução, os quantitativos estimados ou as demais condições da contratação. O valor integral de **R\$ 62.825,00** será considerado para todos os fins legais, inclusive para o enquadramento da dispensa de licitação em razão do valor, para a verificação do somatório das despesas de mesma natureza e para a prevenção de eventual fracionamento indevido.

O prazo de vigência contratual será de 08 (oito) meses, dos quais 07 (sete) meses serão destinados à efetiva execução dos serviços. O período administrativo remanescente será utilizado exclusivamente para os procedimentos de recebimento, liquidação, pagamento e encerramento contratual, não gerando nova parcela mensal ou obrigação financeira adicional.

Dessa forma, o bloqueio parcial mostra-se adequado à anualidade da LOA e aos princípios do planejamento, da prudência, da economicidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal, assegurando os recursos necessários ao pagamento das parcelas previstas para 2026 sem comprometer indevidamente a disponibilidade orçamentária do Município. A continuidade da execução em 2027 ficará condicionada à existência de dotação específica na respectiva LOA e à emissão dos correspondentes empenhos.

JAQUELINE FACHIANO LACERDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Governo e Planejamento